



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03192/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09530/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: ANTONIO DA SILVA

03.02. IDADE: 51, fls.05.

03.03. CARGO: Gari

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

03.05. MATRÍCULA: 153

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 05/2016, fls. 23.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA BARBOSA DE MELO

03.06.05. DATA DO ATO: 14 DE ABRIL DE 2016, fls. 23.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE ABRIL DE 2016, fls. 24

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/34, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 05/2016 IPM-Alagoinha, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez do Senhor Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 05/2016 - fls. 23, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (15/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09530/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez do Senhor Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 05/2016 - fls. 23, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 11:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO